

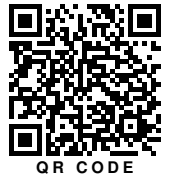


# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA**

Quarta-feira • 11 de dezembro de 2019 • Ano XIII • Edição Nº 1434

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
EDITAL (Nº 12 CMDCA/2019) .....	2
<b>SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD</b> .....	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	6
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 132/2018) .....	6
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 078/2017) .....	7
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP</b> .....	8
ATOS OFICIAIS .....	8
PORTARIA (Nº 14/2019) .....	8
PORTARIA (Nº 17/2019) .....	12
PORTARIA (Nº 18/2019) .....	15
PORTARIA (Nº 19/2019) .....	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA**

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL (Nº 12 CMDCA/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES- SEDESE  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**



**EDITAL Nº 012/2019**

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR-  
QUATRIÊNIO 2020/2024.**

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES I E II  
COM OS REGISTROS, NOMES E NÚMEROS DE VOTOS DOS(AS) CANDIDATOS(AS)  
CONFORME LISTAGEM ANEXADA A ESTE EDITAL, HABILITADOS(AS) À FORMAÇÃO -  
QUARTA ETAPA (ELIMINATÓRIA) DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR -QUATRIÊNIO 2020/2024/ LOCAL, HORÁRIO, DATA  
DA FORMAÇÃO (ELIMINATÓRIA), CARGA HORÁRIA E DIPLOMAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de São Francisco do Conde-Ba, conforme a Lei Federal Nº 8069/90 de 13 de junho 1990, a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, o art. 13, I da Lei Municipal nº 359 de 14 de junho de 2014, o art. 15 da Lei municipal nº 455 de 16 de dezembro de 2016, as Resoluções nº 003 de 03 de abril de 2019, nº 005 de 03 de abril de 2019, nº 016 de 31 de outubro de 2019, nº 017 de 08 de novembro de 2019, e os Editais nº 001 publicado em Diário Oficial do município em 05 de abril de 2019, nº 002 publicado em Diário Oficial do município em 10 de abril de 2019, nº 003 publicado em Diário Oficial do município em 28 de maio de 2019, nº 004 publicado em Diário Oficial do município em 11 de julho de 2019, nº 005 publicado em Diário Oficial do município em 15 de julho de 2019, nº 006 publicado em Diário Oficial do município em 19 de julho de 2019, nº 007 publicado em Diário Oficial do município em 22 de julho de 2019, nº 008 publicado em Diário Oficial do município em 30 de julho de 2019, nº 009 publicado em Diário Oficial do município em 20 de setembro de 2019, nº 010 publicado em Diário Oficial do município em 31 de outubro de 2019, nº 011 publicado em Diário Oficial do município em 08 de novembro de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ata oficial e o relatório da Comissão Especial Eleitoral do dia 06 de outubro de 2019 enviados ao Tribunal Regional Eleitoral-TRE, a ciência do Ministério Público, as deliberações das reuniões desse Conselho dos dias 16 e 31 de outubro de 2019, as atas oficiais do pleito eleitoral de 08 de dezembro de 2019, torna público a divulgação do resultado final da referida eleição dos conselhos tutelares I e II com os registros, nomes e números de votos dos(as) candidatos(as) conforme listagem anexada a este Edital, habilitados(as) à formação - quarta etapa (ELIMINATÓRIA) do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar -Quatriênio 2020/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES- SEDESE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**



**1. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

1.1. O resultado final da Eleição do Conselho Tutelar, conforme listagem anexada a este Edital, com os registros, nomes e números de votos dos candidatos(as) ao Conselho Tutelar I, e dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar II, por ordem de colocação, respectivamente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) lugar sendo estes considerados Conselheiros Tutelares Titulares, e do 6º (sexto) ao 10º (décimo) lugar, sendo estes considerados Conselheiros Tutelares Suplentes.

1.2. Os(as) referidos candidatos(as) habilitados(as) estão convocados ao comparecimento à **Formação - Quarta Etapa (ELIMINATÓRIA) do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar -Quatriênio 2020/2024**, que ocorrerá no período de **16 a 20 de dezembro de 2019**, na **Secretaria de Desenvolvimento Econômico-SEDEC**, situada na **Rua Raimundo Ribeiro, 07, Centro- São Francisco do Conde-Bahia** no horário das **08h às 16h**, com a **Diplomação do(a) candidato(a)** no último dia da referida **Formação**.

1.3. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face a propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de **02 (dois) dias** após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

**Parágrafo Único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

1.4. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

São Francisco do Conde, 09 de dezembro de 2019.

  
Carlos Bispo de Jesus Filho  
Presidente do CMDCA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES- SEDESE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**



**LISTAGEM ANEXO AO EDITAL Nº 012/2019 DO CMDCA**

**RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR I**  
**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O**  
**QUATRIÊNIO 2020/2024).**

<b>ORDEM DE COLOCAÇÃO/ NÚMEROS DE VOTOS DOS CANDIDATOS(AS)</b>	<b>NÚMERO E NOME DO(A) CANDIDATO(A)</b>	<b>TITULARIDADE</b>
<b>1º - 280</b>	144 - ALEX SANTOS	<b>(TITULAR)</b>
<b>2º - 270</b>	111 - DEILTON NASCIMENTO	<b>(TITULAR)</b>
<b>3º - 227</b>	101 - SIMONE NERY BARRETO	<b>(TITULAR)</b>
<b>4º - 221</b>	173 - JOSÉ CARLOS DE JESUS	<b>(TITULAR)</b>
<b>5º - 198</b>	146 - JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS	<b>(TITULAR)</b>
<b>6º - 197</b>	155 - LAIS DA COSTA SOUZA	<b>(SUPLENTE)</b>
<b>7º - 196</b>	102 - ADRIANA VIEIRA CORREIA	<b>(SUPLENTE)</b>
<b>8º - 195</b>	145 - ELIZANGELA GRIGORIO ALVES	<b>(SUPLENTE)</b>
<b>9º - 181</b>	130 - ARNEI DA SILVA SANTOS	<b>(SUPLENTE)</b>
<b>10º - 162</b>	103 - DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS	<b>(SUPLENTE)</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES- SEDESE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**



**LISTAGEM ANEXO AO EDITAL Nº 012/2019 DO CMDCA**

**RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR II**  
**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O**  
**QUATRIÊNIO 2020/2024).**

<b>ORDEM DE COLOCAÇÃO/ NÚMEROS DE VOTOS DOS CANDIDATOS(AS)</b>	<b>NÚMERO E NOME DO(A) CANDIDATO(A)</b>	<b>TITULARIDADE</b>
1º - 308	131 - CATIA PERREIRA CALDA -	(TITULAR)
2º - 268	140 - ANA PAULA BRITO DOS SANTOS	(TITULAR)
3º - 255	119 - MARIA DE SÃO PEDRO GUEDES NOGUEIRA	(TITULAR)
4º - 229	105 - VANIA ALVES GOMES	(TITULAR)
5º - 190	115 - RAILDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	(TITULAR)
6º - 164	133 - ROSINEI SANTOS LIMA	(SUPLENTE)
7º - 163	123 - ODAIR DOS SANTOS SOUZA	(SUPLENTE)
8º - 160	137 - TANIA MARIA DO SACRAMENTO AMORIM	(SUPLENTE)
9º - 155	139 - PATRICIA CONCEIÇÃO DA SILVA	(SUPLENTE)
10º - 153	127 - ADRIANA DE JESUS SANTOS	(SUPLENTE)

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 132/2018)**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º132/2018, PREGÃO PRESENCIAL – Nº 024/2018**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **EMPRESA ELIONORA MARIA VICENTE - ME**. **Do Objeto do Contrato:** Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento de 1.700 Cestas Básicas para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esporte que tem a Gestão dos Benefícios eventuais regulamentados pela Lei nº 525/2018 de 03 de julho de 2018, observando as condições e especificações constantes do Termo de Referência e na planilha de especificações**, conforme proposta de preços da contratada.

**Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual **com início em 12 de dezembro de 2019 e término em 12 de julho de 2020**, e alteração do valor original do contrato com **acréscimo legal de 25% ao contrato original na importância de R\$ 57.247,50 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, elevando o valor global do contrato para **R\$ 286.237,50 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme as previsões legais do Art.57, §1º, IV c/c Art. 65, §1º, ambos da Lei 8.666/93.

Assinado em 05/12/2019 – Aloisio Oliveira de Souza - Secretário

**TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 078/2017)**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 078/2017**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e o **SR. JOEL SOUZA DANTAS. DISPENSA Nº 001/2017- 4 - SEDESE.**

**Do Objeto do Contrato:** Locação de imóvel situado à 2ª Travessa da Mangueira, Nº177 - Térreo, Coroado, São Francisco do Conde, CEP:43.900.000, **destinado ao funcionamento do Serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF.**

**Do Objeto do Aditivo:** Constitui objeto deste instrumento, a renovação contratual **com início em 31 de dezembro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2020**, conforme previsão do art. 51 da Lei N.º8.245/91.

Assinado em 05/12/2019 – Aloisio Oliveira de Souza

---

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 14/2019)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**São Francisco do Conde, 11 de Dezembro de 2019**

**PORTARIA SEMAP nº 014/2019**

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental Unificada** para **MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017 que dispõe sobre a Política Urbana do Município, Resolução COMDEMA nº 01/2019 que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**


**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 4 (quatro) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.050.189/0001-03, para SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA nas coordenadas geográficas de grau Lat./Long.: -12,373646/-38,405333, no datum WGS 84, nesse mesmo local e município, situada na Praça Santa Cruz, nº 12-A, Bairro Centro, CEP 43.900-000, São Francisco do Conde-BA, e com Ponto de Apoio na Estrada de Santo Estevão, s/n, Bairro Caípe de Cima, CEP 43.900-000, São Francisco do Conde-BA, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 4904/2019 de 05/09/2019, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir :**

- I.** Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;
- II.** Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;

 Página 1 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

- III. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado à SEMAP, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. O PGRS deve ser atualizado sempre que houver modificações de processo, que impliquem em alterações na geração de resíduos;
- IV. Apresentar à SEMAP e manter atualizado os comprovantes de disposição final, no **Aterro Sanitário Hera Ambiental**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas no PGRS, e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada;
- V. Apresentar à SEMAP todos os comprovantes referentes ao processo de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde realizados na Sede e nas lhas das Fontes e Paty, serviços estes quarterizados para a empresa **Stericycle Gestão Ambiental LTDA**;
- VI. Destinar os resíduos Classe I (embalagens dos líquidos inflamáveis e produtos químicos) para tratamento e disposição final em empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, efetuando junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), conforme disposto no Art. 156 do Decreto nº 24/2012;
- VII. Destinar para a Associação de catadores os resíduos recicláveis produzidos pelas bases nas unidades de São Francisco do Conde e Caipe, conforme informado no PGRS, encaminhando para a SEMAP o comprovante de destino final.;
- VIII. Realizar o treinamento dos funcionários, com relação às rotinas funcionais e operacionais, e apresentar a documentação comprobatória destes treinamentos;
- IX. Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB), a ser expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, de acordo com a Lei Estadual nº 12.929/2013, sem o qual, o estabelecimento não está autorizado a funcionar, e mantê-lo atualizado;
- X. Disponibilizar aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do Ministério do Trabalho e Emprego, e apresentar comprovante de entrega dos mesmos;
- XI. Manter atualizados em local visível, de fácil acesso e à disposição dos trabalhadores e da fiscalização, os seguintes documentos:
  - (a) Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), conforme orientações da NBR nº 14.725-4/2014 da ABNT;
  - (b) Plano de Contingência para situações de perigo e emergências.

 Página 2 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

---

- XII.** Elaborar e implementar política socioambiental da empresa, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011 e em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018;
- XIII.** O empreendedor deverá colaborar com a Gerência de Educação Ambiental da SEMAP, quando solicitado, para implantação de projetos socioambientais no município.

**Art 2º** Esta Licença Ambiental contempla os seguintes serviços de limpeza urbana: coleta e transporte dos resíduos domiciliares, entulhos e volumosos, das áreas de difícil acesso; dos resíduos oriundos dos serviços congêneres; coleta de resíduos domiciliares das Ilhas da Fonte e do Paty com transporte marítimo para o continente e transbordo para destino final; varrição manual e mecanizada de vias e áreas públicas; equipe padrão (limpeza em situações emergenciais, encostas e remoção de animais mortos); capina, roçagem manual e mecanizada; sacheamento; lavagem e desinfecção de vias, logradouros públicos, feiras livres e mercados; pintura de meio fio; limpeza de mercados e feiras livres; desobstrução de rede de drenagem e galeria de águas pluviais; remoção de resíduos flutuantes em rios e canais, limpeza de faixa das praias; limpeza de manguezais; remoção de terra e areia em vias e logradouros públicos.


**Art. 3º** - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **semestralmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, nos meses de **junho** e **dezembro** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada, exceto a condicionante IX, que deve ser cumprida **imediatamente**.

**Art. 4º** – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

**Art. 5º** – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

**Art. 6º** – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 7º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem

 Página 3 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

---

o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

**Art. 8º** – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 9º** – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 10** – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 11** – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 12** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

**Art. 13** – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Renato Costa Rosa**  
Secretário

**PORTARIA (Nº 17/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**São Francisco do Conde, 11 de dezembro de 2019**

**PORTARIA SEMAP nº 017/2019**

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental Unificada** para **CLARO S.A.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 2.949/2003, que aprova a Norma Técnica NT-03/02 e seu Anexo I, que dispõe sobre o Processo de Licenciamento Ambiental de Estações Rádio Base (ERB's) e de equipamentos de Telefonia Sem Fio, no Estado da Bahia, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017 que dispõe sobre a Política Urbana do Município, Resolução COMDEMA nº 01/2019 que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 3 (três) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0081-21, para serviço de Estação Rádio Base BASF11, nas coordenadas geográficas de grau Lat./Long.: -12,371464/-38,403862, no datum WGS 84, nesse mesmo local e município, e situada na Rua Niterói, S/N, Centro, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900-000, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 4986/2019 de 10/09/2019, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:**

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;
- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo

Página 1 de 3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;

- III. Operar a unidade de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando sempre que possível solução baseadas em tecnologias mais limpas;
- IV. Sinalizar o site com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais;
- V. Manter os possíveis níveis de ruídos dentro da faixa de aceitabilidade, conforme Lei Municipal nº 092/2009 e a NBR 10.151/2000 da ABNT e Resolução Conama nº 01/1990;
- VI. Requerer à SEMAP nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes a edificação utilizada, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03;
- VII. Comunicar à SEMAP qualquer tipo de compartilhamento com outras operadoras, sob pena das cominações legais;
- VIII. Operar o empreendimento conforme Norma Técnica NT-02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3190/03;
- IX. Apresentar à SEMAP, anualmente, relatório com avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições dos níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado do "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento.
- X. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

**Art. 2º** - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **anualmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, nos meses de **dezembro** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 3º** – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

Página 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**Art. 4º** – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 6º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

**Art. 7º** – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 8º** – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 9º** – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 10º** – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 11** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

**Art. 12** – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Renato Costa Rosa**  
Secretário

**PORTARIA (Nº 18/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**São Francisco do Conde, 11 de dezembro de 2019**


**PORTARIA SEMAP nº 018/2019**

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental Unificada** para **CLARO S.A.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 2.949/2003, que aprova a Norma Técnica NT-03/02 e seu Anexo I, que dispõe sobre o Processo de Licenciamento Ambiental de Estações Rádio Base (ERB's) e de equipamentos de Telefonia Sem Fio, no Estado da Bahia, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017 que dispõe sobre a Política Urbana do Município, Resolução COMDEMA nº 01/2019 que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 3 (três) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0081-21, para serviço de Estação Rádio Base BASF05, nas coordenadas geográficas de grau Lat./Long.: -12,616734/-38,665677, no datum WGS 84, nesse mesmo local e município, e situada na Avenida Juvenal Eugênio de Queiroz, 03, Baixa Fria, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900-000, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 5205/2019 de 17/09/2019, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:**

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;

 Página 1 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;
- III. Operar a unidade de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando sempre que possível solução baseadas em tecnologias mais limpas;
- IV. Sinalizar o site com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais;
- V. Manter os possíveis níveis de ruídos dentro da faixa de aceitabilidade, conforme Lei Municipal nº 092/2009 e a NBR 10.151/2000 da ABNT e Resolução Conama nº 01/1990;
- VI. Requerer à SEMAP nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes a edificação utilizada, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03;
- VII. Comunicar à SEMAP qualquer tipo de compartilhamento com outras operadoras, sob pena das cominações legais;
- VIII. Operar o empreendimento conforme Norma Técnica NT-02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3190/03;
- IX. Apresentar à SEMAP, anualmente, relatório com avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições dos níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado do "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento.
- X. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

**Art. 2º** - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **anualmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, nos meses de **dezembro** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 3º** – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada

Página 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

**Art. 4º** – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 6º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

**Art. 7º** – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 8º** – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 9º** – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 10º** – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 11** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

**Art. 12** – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Renato Costa Rosa**  
Secretário

**PORTARIA (Nº 19/2019)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**São Francisco do Conde, 11 de dezembro de 2019**

**PORTARIA SEMAP nº 019/2019**

Dispõe sobre a concessão de **Licença Ambiental Unificada** para **CLARO S.A.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA (SEMAP) no exercício da competência que lhe é conferida pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal Complementar nº 140/2011, Constituição do Estado da Bahia de 1989, Lei Estadual nº 10.431/2006, Decreto Estadual nº 14.024/2012, Decreto Estadual nº 14.032/2012, Resolução CEPRAM nº 2.949/2003, que aprova a Norma Técnica NT-03/02 e seu Anexo I, que dispõe sobre o Processo de Licenciamento Ambiental de Estações Rádio Base (ERB's) e de equipamentos de Telefonia Sem Fio, no Estado da Bahia, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 196/2011 que instituiu a Política de Meio Ambiente, Lei Municipal Complementar nº 04/2017 que dispõe sobre a Política Urbana do Município, Resolução COMDEMA nº 01/2019 que dispõe sobre a listagem das atividades passíveis de licenciamento ambiental não constantes no Anexo Único da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 e suas alterações, e demais normas pertinentes, **RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, por 3 (três) anos, a contar a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, para CLARO S.A, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0081-21, para serviço de Estação Rádio Base BASF12, nas coordenadas geográficas de grau Lat./Long.: -12,62381/-38,67677, no datum WGS 84, nesse mesmo local e município, e situada na Rua Raimundo Ribeiro, S/N, Centro, São Francisco do Conde-BA, CEP 43.900-000, tendo em vista o que consta no Processo Municipal nº 5204/2019 de 17/09/2019, mediante o cumprimento da legislação vigente, dos itens de segurança e CONDICIONANTES a seguir:**

- I. Informar imediatamente à SEMAP as situações de emergência ambiental, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei Municipal nº 196/2011, que institui o Código do Meio Ambiente, a qual determinará a adoção de medidas emergenciais visando à redução ou à paralisação das atividades degradadoras, após prévia comunicação ao empreendedor, na hipótese de grave e iminente risco à saúde, à segurança da população e ao meio ambiente;
- II. Solicitar previamente à SEMAP a Licença de Alteração (LA) ou Licença de Operação da Alteração (LOA), no caso de alteração do processo

Página 1 de 3




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

apresentado nos estudos ambientais, de acordo com os incisos IV e VI, dispostos no Art. 79 da Lei Municipal nº 196/2011;

- III. Operar a unidade de acordo com o projeto apresentado a este órgão, devendo a empresa atuar de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, buscando sempre que possível solução baseadas em tecnologias mais limpas;
- IV. Sinalizar o site com placa de advertência de exposição à radiação eletromagnética e proteger as instalações com barreiras físicas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas e animais;
- V. Manter os possíveis níveis de ruídos dentro da faixa de aceitabilidade, conforme Lei Municipal nº 092/2009 e a NBR 10.151/2000 da ABNT e Resolução Conama nº 01/1990;
- VI. Requerer à SEMAP nova Licença Ambiental para modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que ora se licencia, e no caso de construção de edifícios nos imóveis adjacentes a edificação utilizada, que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03;
- VII. Comunicar à SEMAP qualquer tipo de compartilhamento com outras operadoras, sob pena das cominações legais;
- VIII. Operar o empreendimento conforme Norma Técnica NT-02/03 aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3190/03;
- IX. Apresentar à SEMAP, anualmente, relatório com avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições dos níveis de densidades de potência com médias calculadas em qualquer período 06 (seis) minutos, em situação de pleno funcionamento da ERB, ou seja, quando todos os canais estiverem em operação. O referido Laudo deverá estar acompanhado do "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração do equipamento.
- X. O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito suspensivo desta Licença.

**Art. 2º** - O empreendedor deverá apresentar à SEMAP, **anualmente**, o Relatório Técnico de Cumprimento das Condicionantes. A empresa deverá apresentar o relatório em meio físico e digital, nos meses de **dezembro** de cada ano, até o prazo de validade da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 3º** – O descumprimento de uma ou mais condicionantes, ou de qualquer item do projeto apresentado, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer previsão de alteração no projeto apresentado, deverá ser informada previamente à SEMAP, para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental.

 Página 2 de 3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA – SEMAP**  
**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA**

**Art. 4º** – Esta licença e demais documentos relativos aos cumprimentos das condicionantes aqui estabelecidas, deverão estar disponíveis à fiscalização da SEMAP e aos demais órgãos dos Sistemas Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente.

**Art. 5º** – A SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

**Art. 6º** – Esta Licença Ambiental trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplenagem, Alvará de Localização e Funcionamento, Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

**Art. 7º** – Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAP, cabendo ao interessado obter a anuência, autorização ou quaisquer outros documentos das outras instâncias no âmbito Municipal, Estadual e Federal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 8º** – A SEMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 9º** – A renovação da Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado no Art. 1º desta licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Art. 10º** – O empreendedor deverá manter em local visível e de fácil acesso, cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Unificada.

**Art. 11** – Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) deste Município.

**Art. 12** – Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Renato Costa Rosa**  
Secretário